



ÍNDICE

| | | |
|----------|--|--|
| Gabinete | | |
| | | |
| | | |

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu. Avenida Itu 400 Anos, 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
LUCIANO ALVES RIBEIRO
Fone: 4886-9623

GABINETE DO PREFEITO
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS ANDRÉ NETTO CARDOSO
GUSTAVO FREDDI TOLEDO - ADJUNTO
Fone: 4886-9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SABRINA SOUZA OLIVEIRA
Fone: 4886-9750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9618

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
HENRIQUE DE PAULA SANTOS- INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
SILVIA DE FATIMA LORENZANI SÓRIO- ADJUNTA
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
DIEGO CORSI BARBIERI - INTERINO
Fone: 4025-0280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
HENRIQUE DE PAULA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
VERONICA SABATINO CALDEYRO
Fone: 4025-1412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARREIRA
Fone: 4886-9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA
Fone: 4013-0202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
ROVALDO MARTINS LEITE - ADJUNTO
Fone: 4013-6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS - INTERINO
MARCIO MILANO
Fone: 4023-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CÉSAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4023-1544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA
KADRA REGINA ZERATIN RIZZI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI
LILIAN DE ARAUJO SATORIO- ADJUNTA
Fone: 4886-9632

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO
OLAVO VOLPATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
GILMAR DIAS PEREIRA

SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITURA REGIONAL DE PIRAPITINGUI
ROBERTA ALBANESE
Fone: 4019-9700

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **RUY JACQUES CECONELLO**
Fone: 2715-9300

PODER EXECUTIVO DE ITU**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº. 4.157, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, VOLTADAS AO CONTROLE DE DOENÇAS OU AGRAVOS À SAÚDE, COM POTENCIAL DE CRESCIMENTO OU DE DISSEMINAÇÃO QUE REPRESENTEM RISCO OU AMEAÇA À SAÚDE PÚBLICA, NO QUE CONCERNE A INDIVÍDUOS, GRUPOS POPULACIONAIS E AMBIENTE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que, de acordo com normas editadas pelo Ministério da Saúde, sempre que se verificar a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 da Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, e dos arts. 6º, I, “a” e “b” e 18, IV, “a” e “b”, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, entre as medidas que podem ser determinadas para a contenção das doenças ou agravos à saúde que apresentem potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se: o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde; o isolamento de indivíduos, grupos populacionais ou áreas; a exigência de tratamento por parte de portadores de moléstias transmissíveis, inclusive através do uso da força, se necessário; outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das doenças

ou agravos à saúde identificados;

CONSIDERANDO que a existência de focos de dengue exige o exercício do poder de polícia, o qual inclui ingresso em imóveis desabitados ou abandonados para proceder a vistoria e para adoção das medidas necessárias tendentes a eliminar os focos da doença;

CONSIDERANDO que a mobilização da sociedade é fundamental para controlar o mosquito *Aedes aegypti* e que o Poder Público e toda a sociedade devem trabalhar juntos para a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

DECRETA:

Art. 1º. No município da Estância Turística de Itu ficam estabelecidas as seguintes normas a serem adotadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária na execução dos trabalhos de combate à dengue, chikungunya e Zika, sem prejuízo das demais normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: **PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;**

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º. O agente sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º. Sempre que se mostrar necessário, o agente sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º. A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º. Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

§ 6º. Fica autorizado o uso da Guarda Civil Municipal de Itu/SP e a requisição da Polícia Militar do Estado de São Paulo para fazer cumprir este Decreto, caso seja necessário.

Art. 3º. A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), e na forma da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 7 de fevereiro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em Livro próprio e afixada no local de costume. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 7 de fevereiro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça
